

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 061/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS – TO, E A EMPRESA EXPRESSO VIAGEM COM JESUS LTDA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO, pessoa política e jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 13.321.783/0001-57, com sede na Avenida Anísio Luiz Tavares, Centro, Aurora do Tocantins – CEP: 77.325-000 CONTRATANTE, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Cristiano de Almeida Mandu, brasileiro, Maior, capaz, portador do CPF (MF) nº. 013.532.261-82, residente na Av. Lindolfo José de Almeida, n. 64, Centro, Aurora do Tocantins/TO, doravante designada CONTRATADA, EXPRESSO VIAGEM COM JESUS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 36.989.044/0001-33, estabelecido à Rua PEDRO LUDOVICO, Nº S/N, QUADRA 103 A LOTE 05, CENTRO - Peixe/TO - CEP 77460-000, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. ALEUCI SEVERO ALVES, brasileiro, casado, com regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Serra Talhada-PE, Nascido em 24/06/1966, residente e domiciliado na RUA 13 QUADRA 13 LOTE 11, SN, SANTA FE, TAQUARALTO, PALMAS - TO, CEP 77064-046, portador da Cédula de Identidade nº. 304.479 SSP- TO e CPF nº. 172.143.272-87, tendo em vista o que consta no e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é para prestação de serviço integrado de apoio logístico e assistencial aos pacientes da Rede Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins – TO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	UNIDADE	Prestação de serviço integrado de apoio logístico e assistencial aos pacientes da Rede Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins – TO, atendendo às necessidades dos pacientes durante todo o período do deslocamento de Aurora do Tocantins - TO para Palmas - TO. A prestação de serviço por viagem compreende: -Transporte intermunicipal de ida e volta entre Aurora do Tocantins - TO x Palmas–TO; -Translado urbano (transporte local entre hospedagem, unidades de saúde e outros pontos relacionados ao tratamento); -Hospedagem com pernoite para pacientes e acompanhantes, em local com condições adequadas de conforto, higiene e acessibilidade; -Fornecimento de alimentação completa (café da manhã, almoço e jantar) durante o período de estadia; -Disponibilização de ponto de apoio com estrutura mínima (banheiros, sala de espera, água potável, ambiente climatizado) em local estratégico; -Acompanhamento por profissional técnico de enfermagem, quando solicitado previamente pela Secretaria Municipal de Saúde.	3.000	R\$ 303,33	R\$ 909.990,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 05/03/2026 e encerramento em 04/03/2027, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ R\$ 909.990,00 (novecentos e nove mil novecentos e noventa reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do órgão contratante, para o exercício de 2026.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos bens entregues será efetuado pelos FUNDOS DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o calendário de pagamento deste órgão e mediante aprovação expressa do gestor do contrato.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação do respectivo documento fiscal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento.

5.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto, atestada e certificada pelo gestor do contrato ou servidor designado para a função.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

5.5. Deverão ser apresentadas, no setor Financeiro/Contabilidade dos FUNDOS MUNICIPAIS as notas fiscais/faturas, emitidas legivelmente, devendo conter no corpo a descrição do objeto, o número do contrato e com a indicação de número da conta bancária da Registrada, para depósito do pagamento.

5.6. As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de:

5.6.1. Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

5.6.2. Regularidade relativa à Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.6.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Registrada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.8. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.9. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A solicitação formal de aquisição de itens do objeto será feita parcelada, conforme interesse dos solicitantes, mediante a entrega da Nota de Empenho e do Termo de Autorização de Ordem de Fornecimento a ser emitido pelas FUNDOS MUNICIPAIS, ao(s) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços/contrato.

7.2. O prazo de entrega do(s) bem(ns) pelo(s) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços/contrato será de até 30 (trinta) dias úteis, o qual começará a contar na data indicada no Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pelos FUNDOS MUNICIPAIS.

7.2.1. O pedido de prorrogação de Prazo de entrega, concedido em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, deverá ser encaminhado por escrito, com

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO

antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

7.3. O(s) beneficiário(s) terá o prazo de 1 (um) dia útil para acusar o recebimento da Nota de Empenho e do Termo de Autorização de Ordem de Fornecimento.

7.4. A entrega dos bens deverá ser efetuada de forma PARCELADA, de acordo com a especificação no Termo de Autorização de Fornecimento.

7.4.1. Só serão aceitos os veículos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes

7.5. Após a entrega do objeto licitado, em se verificando vício será(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) notificada(s) para, a partir da ciência, e às suas expensas, reparar a irregularidade no prazo 02 (dois) dias corridos, estando a empresa sujeita a penalidades estabelecidas neste Edital;

7.6. O recebimento do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

7.7. Todas as despesas relativas ao transporte e entrega do veículo correrão por conta exclusiva da empresa registrada.

7.8. A entrega deverá ser feita na sede Administrativa do Município, no horário das 08h às 12h e 14h às 18h, em dias úteis.

7.9. GARANTIA DO PRODUTO

7.9.1. Os veículos deverão ter a garantia de fábrica, mínima de 12 (doze) meses para modelos zero quilômetro, livre de horas de uso, contra defeitos de fabricação, montagem e defeitos decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e do emprego em condições normais, sendo compreendido pela assistência técnica, incluindo mão de obra, reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos de fábrica, contados a partir da data da emissão da nota fiscal.

7.9.2. Durante o prazo da garantia, constituem-se as obrigações da contratada:

7.9.2.1. Providenciar, independentemente de ser fabricante ou não fabricante, a correção ou substituição do todo ou em parte do material, peça, componente ou acessório, que apresente defeitos de fabricação ou divergência com as especificações estabelecidas no edital, sem ônus para administração, observando o contrato e a legislação vigente.

7.9.2.2. Substituir o veículo ofertado por um novo com as mesmas especificações, no caso de suas peças, acessórios ou componentes apresentarem defeito de fabricação.

7.9.2.3. Caso ocorra 03 (três) chamados de assistência referentes ao mesmo defeito ou 05 (cinco) problemas referentes a problemas distintos, a contratada deverá substituir o veículo defeituoso por um novo veículo, com especificações técnicas iguais ou superiores ao veículo licitado.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO

7.9.2.4. O prazo para conserto do veículo com defeito, durante a vigência do contrato, será de 10 (dez) dias uteis.

7.9.2.5. No caso de conserto que superar o prazo descrito no item anterior, do chamamento técnico para resolução do defeito, a contratada deverá disponibilizar outro veículo de condições iguais ou superiores ao veículo que consta na proposta, até a solução do problema.

7.9.2.6. O veículo deverá ser substituído por outro de condições superiores ou iguais ao da proposta, caso o defeito não seja reparado no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

8. CLAÚSULA OITEVA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão efetuados por servidores designados dos FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO, conforme portaria indicando fiscal do contrato para a referida contratação, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

8.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à prestação dos serviços, objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para os FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO.

8.4. A Fiscalização exercida por interesse dos FUNDOS MUNICIPAIS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores, conforme o disposto no art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.5. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

8.6. A comunicação entre a Fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Obrigações da CONTRATANTE:

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO

- 9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.6. Dar aceite na Nota Fiscal e providenciar o pagamento;
- 9.7. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital.
- 9.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.9. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na entrega dos itens.
- 9.10. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

Obrigações da CONTRATADA:

- 9.11. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.12. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO/ANO (quando for o caso).
- 9.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.14. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos no prazo fixado no item 8.2.
- 9.15. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 15(quinze) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.16. Atender prontamente as exigências da administração pública.
- 9.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não se transfere para administração pública.
- 9.18. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO

9.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.20. Não transferir a terceiros, nem de forma parcelada, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigado, salvo nas condições expressamente autorizadas no Termo de Referência.

9.21. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.22. O emplacamento deve ser em nome da cidade de Aurora do Tocantins – TO, é deverá ser total responsabilidade da contratada, e este deverá atender as exigências do art. 122, da lei 9.503 de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

9.23. A contratada deverá indicar e manter rede autorizada para realização de revisões e manutenções dentro do período de garantia do veículo em raio não superior a 200 KM.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO

10.2.4.1. Moratória de 0,05% a 15,00% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

10.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 10.1.5. a 10.1.6. do item 10.1, de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato.

10.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 10.1.3. do item 10.1, de 0,05% a 15,00 % do valor do Contrato.

10.2.4.4. Para infração descrita no subitem 10.1.2. do item 10.1, a multa será de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato.

10.2.4.5. Para infrações descritas no subitem 10.1.4. do item 10.1, a multa será de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato.

10.2.4.6. Para a infração descrita no subitem 10.1.1. do item 10.1, a multa será de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. Previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO

julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

11.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO

11.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.9.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.9.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9.1.3. Indenizações e multas.

11.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da comarca de Taguatinga – TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aurora do Tocantins – TO, 05 de março de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS – TO

Cristiano de Almeida Mandu
Contratante

Empresa EXPRESSO VIAGEM COM JESUS LTDA
Representante: ALEUCI SEVERO ALVES
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO

CPF: _____

2- _____

CPF: _____